

PROJETO DE LEI

Nº 511/2013

LEI Nº **10.803**

AUTÓGRAFO Nº

61/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Assunto: Dispõe sobre denominação de "JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - JOÃO-

ZINHO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 511/2013

Dispõe sobre denominação de "JOÃO BATISTA DE ALMEIDA" - "JOÃOZINHO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "JOÃO BATISTA DE ALMEIDA" - "JOÃOZINHO" a Rua 05, localizada no Jardim Cruz de Ferro, que se inicia na Rua 01 e termina na Rua 03 do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1940/2005".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de Dezembro de 2013.


Neusa Maldonado
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-04-Dez-2013-14:53-131181-1/3





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

03

Nº JUSTIFICATIVA:

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA nasceu no dia 21 de julho de 1940, na cidade de Sorocaba, morava no Jardim Emília.

Casou-se com Janete de Carvalho Almeida e dessa feliz união tiveram os filhos: João Carlos de Almeida e Carlos Roberto Almeida, e os netos Bruna, Rubiane, Yure e Cave.

Era auxiliar de serviços da CHS, católico e cidadão atuante na comunidade com grande número de amigos, sempre disposto a auxiliar ao próximo, quando requisitado.

Infelizmente no dia 22 de junho de 2005 veio a falecer, com 64 anos, deixando muita saudade aos amigos e parentes.

São por esses e por outros motivos que solicito a colaboração dos demais Pares para oferecer essa homenagem a uma pessoa de grande reconhecimento na região.

S/S., 03 de Dezembro de 2013.


Neusa Maldonado
Vereadora



Recebido em 06/12/13



Suellen Scurs de Lima
Chefe de Secção de Assuntos Jurídicos



Organização Sorocabana de Serviços de Luto Ltda.

Rua Dr. Alvaro Guaió, 207 - CEP: 18.025-120 - (15) 3232-6998 - Vila Assis - Sorocaba/SP

CNPJ: 57.051.120/0001-35

IE: Isento

Declaração de Óbito

22/06/2005

Ossel

22:19:32

Óbito nº: 33670

Nome: JOAO BATISTA DE ALMEIDA

Sexo: Masculino Cor: Branca Profissão: APOSENTADO Natural: SOROCABA SP
Residência: JOAO LOUREIRO COZETI 75 Bairro: JARDIM EMILIA Cart. Nat.: IGN.
Cidade: SOROCABA Estado: SP
Rg: 9.900.313 SSPSP CPF: 288.758.598-91 Cart. Profissional: NÃO PIS: NÃO
Bens: Não Testamento: Não
Tit. Eleitor: Cidade: SOROCABA SP Zona: Seção:
Reservista: NÃO Nascimento: 21/07/1940 Idade: 64
INSS: 25487973-0 Est. Civil: Casado

Conjuge

Conjuge: JANETE CARVALHO DE ALMEIDA Data de Casamento:
Cartório: Livro: Folha: Número:

Filiação

Pai: ALTINO CAETANO DE ALMEIDA Est. Civil: Falecido Natural: IGN. Profissão: FALEC.
Idade: 0 Doc.
Mãe: MARIA JOSE DE ALMEIDA Est. Civil: Viúvo Natural: IGN. Profissão: DO LAR
Idade: 91 Doc.
Endereço: IGN. Bairro: Cidade:

Dados do Óbito

Falecimento: 22/06/2005 Hora: 20:30:00 Local: HOSPITAL SANTA CASA Cidade: SOROCABA Estado: SP
Sepultamento: 23/06/2005 Hora: 15:30:00 Local: Consolação Cidade: Sorocaba Estado: SP
Médico 1: CRM: Médico 2: CRM:
Causa 1:
Causa 2:
Causa 3:

Filhos

Nome	Idade	Nome	Idade
CARLOS	42	JOAO	39

Observação

CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF E CARTÃO DE BENEFÍCIO INSS - DEMAIS INFORMAÇÕES VERBALMENTE PELO DECLARANTE (NORA) NÃO DEIXA FILHOS PRE-FALECIDOS

Rei a presente declaração, e estando de acordo com os dados nela inseridos, responsabilizo-me por futuras contestações. A presente declaração é válida para fins de sepultamento e remoção de corpos, inclusive para além dos limites do Município de Sorocaba nos termos da Portaria Número 16/91, baixada pela Corregedoria Permanente, nos termos do Provimento nº 26/81.

Valor: R\$ 0,00 Cartório: 2ª SUB SOROCABA Endereço: R. Pe. Jose M.O. Libório, 118
Declarante: CIBELLI GRAZI DE ALMEIDA Grau: Nora Fone: 1532337889
Documento: RG- 11.208.880 SSPSP CPF: 045.888.378-70 Profissão: BANCARIA
Endereço: R. DOMINGOS FUSCO 20 Bairro: JARDIM SANDRA
Cidade: SOROCABA CEP: 18031210

Atendente

Responsável pelo Preenchimento: HEROTIDES GUERRERO

Assinatura do Funcionário



Assinatura do Declarante

1ª via - Cartório 2ª via - Cemitério 3ª via - Arquivo 4ª via - Corregedoria 5ª via - Cliente

Consciência: OBWRel_Obito;DeclaraOBVL



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M 1 9 0 7 8 6 8 8 9 2 / 8 1 6</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Neusa Maldonado	Data de Envio: 04/12/2013
Descrição: Denominação João Batista de Almeida	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Neusa Maldonado

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
04-Dez-2013 14:53:131181-2/3



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 511/2013

A autoria da presente Proposição é da Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

Trata-se de PL que dispõe sobre a denominação de João Batista de Almeida – Joãozinho, a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Fica denominada João Batista de Almeida – Joãozinho, a Rua 05, localizada no Jardim Cruz de Ferro, que se inicia na Rua 01 e termina na Rua 03 do mesmo Jardim (Art. 1º); as placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: Cidadão Emérito, 1940/2005 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

A matéria que versa o Projeto de Lei em
exame está estabelecida na LOM:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do
Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do
Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a
legislação federal e a estadual, notadamente no que diz
respeito:*

*XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e
suas alterações.*

Além do constante na LOM, onde se verifica
que cabe a Câmara legislar sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de
matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza
sobre a formalidade dos projetos, exigindo nas proposições que disponham sobre
homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhados de justificativas com dados
biográficos; bem como Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o
qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de vias,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

logradouros e próprios públicos, tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei; dispõe o RIC:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 06 de dezembro de 2013.


MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 511/2013, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que dispõe sobre denominação de "JOÃO BATISTA DE ALMEIDA" - "JOÃOZINHO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 4 de fevereiro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

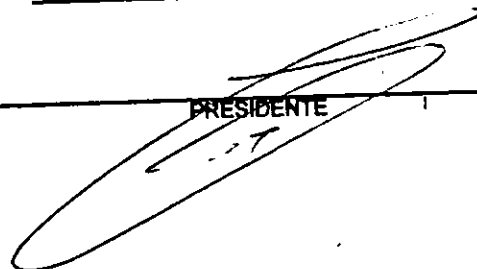

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA 50.18/2014

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 04 / 2014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0268

Sorocaba, 10 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76 e 77/2014, aos Projetos de Lei nºs 23/2012, 458/2013, Projeto de Lei Complementar n. 514/2013, Projetos de Lei 504, 506, 511/2013, 86, 92/2014, 522/2013, 12, 13, 75, 148, 149, 150, 151, 152, 60, 76, 77 e 105/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 61/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre denominação de "JOÃO BATISTA DE ALMEIDA" - "JOÃOZINHO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 511/2013, DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "JOÃO BATISTA DE ALMEIDA" - "JOÃOZINHO" a Rua 05, localizada no Jardim Cruz de Ferro, que se inicia na Rua 01 e termina na Rua 03 do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1940/2005".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





PREFEITURA DE SOROCABA

Ofício nº 26/2014
(PA 11650/2014)

Ref. ao Autógrafos nº 60/2014 e 61/2014

FLs 506 e 514/2014

Senhor Presidente.

J. AO PROJETO

EM 29 ABR 2014

~~GERVINO CLAUDIO GONÇALVES~~
PRESIDENTE

13
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
No. 2014-12123-134933-1/A

Sorocaba, 24 de Abril de 2014.

Pelo presente informamos que conforme manifestação da SEMOB, a via que se pretende denominar encontra-se inserida em loteamento irregular. Assim como não se trata de loteamento oficial, não há como proceder, por ora, à denominação das vias por não serem consideradas públicas para efeitos legais, razão porque não é possível proceder à sanção.

Sem mais,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 7 de maio de 2014.

Ao Ilustríssimo Senhor
JOEL DE JESUS SANTANA
 Secretário Geral da Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Vencimento de prazo para promulgação do PL 511/2013*"

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Senhoria que o prazo para promulgação pelo Executivo do *Projeto de Lei n. 511/2013, da Edil Neusa Maldonado Silveira, dispõe sobre denominação de "JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - JOÃOZINHO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências., venceu no dia de hoje,* e conforme ofício nº 26/2014 do Executivo não será sancionado.

Atenciosamente,

W. Alves
WEBER ALVES DOS SANTOS
 Diretor da Divisão de Expediente Legislativo
 em substituição

A
 Sec. Jurídica

Solicitação

Joel de Jesus Santana
JOEL DE JESUS SANTANA
 Secretário Geral

105/14





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Senhor Secretário Geral

Vem a esta Secretaria Jurídica comunicação da Divisão de Expediente Legislativo, informando que venceu o prazo para a promulgação pelo Executivo do PL nº 511/2013.

Extrai-se da comunicação que o PL supracitado não foi transformado em lei (promulgação e publicação), dando-se a conotação de que também não foi vetado.

Assim, temos que o art. 176, §§2º e 4º do RIC:

"Art. 176. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará.

(...)

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção;

(...)

§ 4º Se o Prefeito não promulgar a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo em igual prazo".

Pelo exposto, entendemos ter havido sanção tácita por parte do Sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

São essas as considerações.

Sorocaba, 7 de maio de 2014.


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0400

Sorocaba, 7 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Leis nºs 10.802, 10.803, 10.804 e 10.805/2014, para publicação*"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia das Leis nºs 10.802, 10.803, 10.804 e 10.805/2014, de 7 de maio de 2014, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Mari/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 10.803, DE 7 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre denominação de “JOÃO BATISTA DE ALMEIDA” - “JOÃOZINHO” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 511/2013, de autoria da Vereadora Neusa Maldonado Silveira

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "JOÃO BATISTA DE ALMEIDA" - "JOÃOZINHO" a Rua 05, localizada no Jardim Cruz de Ferro, que se inicia na Rua 01 e termina na Rua 03 do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1940/2005".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 7 de maio de 2014.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data

supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA nasceu no dia 21 de julho de 1940, na cidade de Sorocaba, morava no Jardim Emília.

Casou-se com Janete de Carvalho Almeida e dessa feliz união tiveram os filhos: João Carlos de Almeida e Carlos Roberto Almeida, e os netos Bruna, Rubiane, Yure e Cave.

Era auxiliar de serviços da CHS, católico e cidadão atuante na comunidade com grande número de amigos, sempre disposto a auxiliar ao próximo, quando requisitado.

Infelizmente no dia 22 de junho de 2005 veio a falecer, com 64 anos, deixando muita saudade aos amigos e parentes.

São por esses e por outros motivos que solicito a colaboração dos demais Pares para oferecer essa homenagem a uma pessoa de grande reconhecimento na região.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.803, de 7 de maio de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 7 de maio de 2014.


JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.634
FOLHA 1 DE 2

Nº

LEI Nº 10.803, DE 7 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre denominação de “JOÃO BATISTA DE ALMEIDA” - “JOÃOZINHO” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 511/2013, de autoria da Vereadora Neusa Maldonado Silveira

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “JOÃO BATISTA DE ALMEIDA” - “JOÃOZINHO” a Rua 05, localizada no Jardim Cruz de Ferro, que se inicia na Rua 01 e termina na Rua 03 do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1940/2005”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

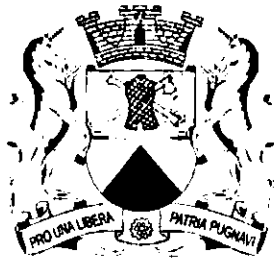
A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 7 de maio de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretaria Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

21

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.634

FOLHA 2 DE 2

Nº

JUSTIFICATIVA:

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA nasceu no dia 21 de julho de 1940, na cidade de Sorocaba, morava no Jardim Emília.
Casou-se com Japeto de Carvalho Almeida e dessa feliz união tiveram os filhos: João Carlos de Almeida e Carlos Roberto Almeida, e os netos Bruna, Rubiane, Yure e Cave.
Era auxiliar de serviços da CHS, católico e cidadão atuante na comunidade com grande número de amigos, sempre disposto a auxiliar ao próximo, quando requisitado.
Infelizmente no dia 22 de junho de 2005, veio a falecer, com 64 anos, deixando muita saudade aos amigos e parentes.
São por esses e por outros motivos que solicitamos a colaboração dos demais Pares para oferecer esta homenagem a uma pessoa de grande reconhecimento na região.

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.803, de 7 de maio de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 7 de maio de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

